

REGULAMENTO GERAL PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Da Unidade Concedente - FPTE

Art. 1 – A unidade concedente deverá obedecer os seguintes critérios ao oferecer a vaga de estágio:

- deverá ser garantida a adequação entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação do estudante de forma a garantir o desenvolvimento de competências necessárias à sua formação profissional;
- Designar o profissional orientador do estágio que elaborará em conjunto com o estudante estagiário o plano de estágio e relatórios trimestrais dos estágios, verificar a assiduidade do estagiário e preencher a ficha de avaliação;
- Encaminhar ao Setor de Assistência Social as vagas de estágio para divulgação
- Realizar o processo de seleção dos alunos inscritos e após enviar a Solicitação de Contrato de Estágio para a realização do Termo de Compromisso de Estágio.
- Garantir o início das atividades do estagiário somente após a documentação encaminhada.
- Garantir ao aluno no máximo 06 horas diárias de atividades de estágio
- Exigir o Projeto Pedagógico do Curso em que o aluno está matriculado
- Encaminhar ao Setor de Assistência Social/FPTE relatório avaliativo do estágio realizado em conjunto com o aluno semestralmente.

DO CANDIDATO AO ESTÁGIO

Art 2º – Todo aluno regularmente matriculado nos cursos oferecidos pela UNILINS pode ser candidato e terá prioridade na ocupação de vagas de estágio obrigatório e não obrigatório disponíveis na FPTE, divulgadas pelo Setor Assistência Social, desde que atenda aos seguintes pré-requisitos:

- 1- O aluno deverá ter 75% de aprovação nas disciplinas matriculadas no período letivo anterior à sua disposição de estágio;
- 2- Possuir horário compatível para o efetivo cumprimento de suas atividades acadêmicas e/ou de estágio;

Art 3º – A manutenção do estágio é vinculada a não reprovação em 75% das disciplinas matriculadas no período letivo anterior.

Art 4º – O aluno poderá realizar atividades de estágio no máximo 02 anos.

Parágrafo único – Mesmo atendendo ao disposto nos Art. 2º e 3º e 4º a manutenção do estágio depende da aprovação do responsável pelo setor ao qual o estagiário esta locado. A qualquer tempo o compromisso de estágio poderá ser interrompido quando solicitado por este responsável.

Capítulo IV **DA REMUNERAÇÃO**

Art 5º – A FPTE irá remunerar seus estagiários obedecendo aos seguintes níveis:

1. R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos) por hora de estágio; e
2. R\$ 3,00 (Três reais) por hora de estágio.
3. R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por hora de estágio
4. R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) por hora de estágio

Art 6º – O estagiário iniciará suas atividades no nível 1 (um), aí permanecendo pelo período mínimo de 03 (tres) meses, incidindo no nível 2(dois). Após 9 meses irá para o nível 03 (três) e após 06 meses para o nível 04 (quatro).

Art 7º – Os níveis estabelecidos serão reajustados anualmente e nos mesmos percentuais de reajuste das mensalidades escolares UNILINS.

Parágrafo único – O estagiário que tiver seu compromisso interrompido, independente do motivo, e for recolocado em qualquer setor da FPTE no prazo máximo de 6 (seis) meses manterá o nível em que se encontrava quando da interrupção.

Art 8º – O estagiário será avaliado para fins de promoção de nível pelo orientador responsável do setor ao qual o estagiário está vinculado.

Aprovado pela Diretoria Executiva em 14/09/2009